



AUTÓGRAFO LEI N° 7948/2025
Projeto de Lei n° 93/2025

Autoria: Leandro o Patriota

Institui o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF) no município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Educação Empreendedora e Financeira (PEEF), com o objetivo de promover a formação para o desenvolvimento de competências empreendedoras, educação financeira e cidadania econômica.

Art. 2º O Programa de Educação Empreendedora e Financeira tem por finalidade:

- I - Estimular o desenvolvimento do pensamento crítico, criativo e inovador;
- II - Ensinar noções básicas de planejamento financeiro, consumo consciente, poupança e investimentos;
- III - Desenvolver o espírito de iniciativa e a capacidade de resolução de problemas;
- IV - Promover a cultura empreendedora, incentivando projetos escolares e comunitários;
- V - Contribuir para a formação, para os desafios do mundo do trabalho e da vida financeira pessoal.



Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por:

I - Educação Financeira: O conjunto de conhecimentos e práticas que capacitam o indivíduo a administrar recursos, planejar finanças pessoais e familiares, compreender produtos financeiros e tomar decisões conscientes quanto ao consumo, investimentos e endividamento.

II - Empreendedorismo: A capacidade de identificar oportunidades, inovar, planejar, criar e gerir projetos ou negócios que promovam desenvolvimento pessoal, social e econômico de forma sustentável.

Art. 4º O Programa de Educação Empreendedora e Financeira poderá ser desenvolvido por meio de:

I - palestras;

II - conteúdos transversais integrados a outras áreas do conhecimento;

III - projetos pedagógicos interdisciplinares;

IV - atividades extracurriculares.

Art. 5º Para a implantação do Programa poderão ser desenvolvidas atividades, como feiras de empreendedorismo, oficinas, clubes de finanças, visitas técnicas e competições educativas.

Art. 6º Para o cumprimento dos objetivos do Programa de Educação Empreendedora e Financeira poderão ser celebrados convênios, parcerias e cooperações com instituições públicas, privadas, entidades do terceiro setor e organismos nacionais.



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCA, 19 de agosto de 2025.

DANIEL BASSI
Presidente

WALKER BOMBEIRO DA LIBRAS
Vice-presidente

LINDSAY CARDOSO
1ª Secretária

MARCELO TIDY
2º Secretário